ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel nº 06.0301/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2020, que entre si celebram o Município de Campo Maior, através da **Secretaria Municipal de Educação**, e a **Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus**, para os fins que se especificam.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.075.118/0001-65, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Anderson Luis Vale Alves, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **CONGREGRAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS**, CNPJ nº 06.744.635/0001-80, representada pela **Sra. Vera Lúcia Alves de Andrade**, brasileira, natural de Campo Maior - PI, CPF nº 209.433.423-68, RG nº 2008212016 SSPDTCE, residente e domiciliada à Rua Dom Quintino nº00835, Bairro Centro, CEP: 631.000-70, Crato-CE, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imovel, regido pelo disposto no art. 565 (ss) do Código Civil, da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, da Lei nº 6.015/98, de 31/12/1973, do inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da hipótese que enseja dispensa de licitação – Dispensa de Licitação 003/2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato de locação tem como objeto o aluguel do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Praça Antonio Rufino, S/N Bairro Senhora de Lourdes, municipio de Campo Maior – PI, com assento no cartório do 1º Ofício de Campo Maior, sob o nº de registro 2.911, livro 2-L, folha 71, o qual possui 17 salas, 08 banheiros, 04 pátios, 01 piscina, 01 quadra, 01 auditório, 01 cozinha, 02 despensas, 03 depósitos , atendendo diversos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A celebração do presente contrato está fundamentada no **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, estando disciplinado ainda pelos demais dispositivos úteis da legislação específica aplicável e alterações posteriores, considerando-se ainda as disposições e garantias constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da LOCADORA.

3.1.1 Entregar à LOCATARIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
3.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
3.1.3 Manter, durante o tempo da locação a forma e o destino do imóvel;
3.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

fls. Nº 43

3.1.5 Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
3.1.6 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado as importâncias por estas pagas, vedada a quitação generica;
3.1.7 Pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à afeição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
3.1.8 Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

3.2 São obrigações da LOCATÁRIA:

3.2.1 Zelar e manter as dependências e estruturas do imóvel ora locado;
3.2.2 Não sublocar os imóveis no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, inclusive dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem previa anuência por escrito da LOCADORA, a bem do interesse público;
3.2.3 Realizar manutenção/reforma anual no imóvel;
3.2.4 Devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1 Pela execução do objeto a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço mensal de R$ 7.500.00 (seis mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela LOCATÁRIA em reais à LOCADORA, até o **5º (quinto) dia útil** após a data da solicitação, a ser depositado na Conta Corrente 4.118-1, Agencia 09994-9, Banco do Brasil.

4.3 O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando por base a data da assinatura do presente contrato, sendo aplicado o índice de reajuste acumulado anualmente, assim calculado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento haverá a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor em atraso, além de juros de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária calculada pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.5 Para fins de cumprimento, ao disposto na cláusula TERCEIRA, integra-se a este CONTRATO DE LOCAÇÃO, para todos os fins, TERMO DE VISTORIA detalhado, ilustrado com fotografias, ressalvas e/ou obrigações, firmado pelas Partes, descrito do estado de conservação do imóvel.

4.6 A nota de empenho será emitida antes do pagamento da fatura, a qual corresponderá ao valor mensal do pagamento da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

fls. Nº 44

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA assim discriminadas:

UND ORÇAMENTARIA	02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2077.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS	FONTE: TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente contrato será até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato notificando-a com antecedência de 30(trinta) dias, enviando notificação à LOCADORA.

7.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

7.4 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes.

7.5 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

7.6 As benfeitorias voluntárias que porventura forem realizadas no imóvel, tornam-se partes integrantes dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 As PARTES responderão por perdas e danos que que causarem uma a outra ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de

fls. Nº 45

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da LOCATÁRIA e dado ciência à Assembleia Legislativa, conforme § 2º,art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo:

Campo Maior/PI, 03 de Janeiro de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR
LOCATÁRIA

VERA LÚCIA ALVES DE ANDRADE
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS
LOCADORA

fls. Nº 16

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE VISTORIA

LOCADORA: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR
IMÓVEL: Imóvel localizado na Praça Antonio Rufino, S/N Bairro Senhora de Lourdes, município de Campo Maior – PI, com assento no cartório do 1º Ofício de Campo Maior, sob o nº de registro 2.911, livro 2-L, folha 71, o qual possui 17 salas, 08 banheiros, 04 pátios, 01 piscina, 01 quadra, 01 auditório, 01 cozinha, 02 despensas, 03 depósitos .

Pelo presente instrumento, a **LOCADORA**, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato que o imóvel acima mencionado, se encontra no seguinte estado de conservação e limpeza, devendo ser realizada as seguintes reformas/manutenções:

OBSERVAÇÕES:

- instalações elétricas:

- instalações hidráulicas e sanitárias:

- teto e paredes pintadas:

- portas, maçanetas e fechaduras:

- bens móveis

Campo Maior/PI. ___ de _____ de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR
LOCATÁRIA

VERA LÚCIA ALVES DE ANDRADE
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS
LOCADOR

fls. Nº 97

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 48

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 06.0301/2020 - EDUCAÇÃO. **Dispensa de licitação nº 003/2020-EDUCAÇÃO. Fundamento Legal**: Art. 24, inc. X, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** ALUGUEL DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANTONIO RUFINO, S/N BAIRRO SENHORA DE LOURDES, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, COM ASSENTO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO MAIOR, SOB O Nº DE REGISTRO 2.911, LIVRO 2-L, FOLHA 71, O QUAL POSSUI 17 SALAS, 08 BANHEIROS, 04 PÁTIOS, 01 PISCINA, 01 QUADRA, 01 AUDITÓRIO, 01 COZINHA, 02 DESPENSAS, 03 DEPÓSITOS , ATENDENDO DIVERSOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Contratada: CONGREGRAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS,** CNPJ nº 06.744.635/0001-80, representada pela **Sra. Vera Lúcia Alves de Andrade**, CPF nº 209.433.423-68, RG nº 2008212016 SSPD/CE. **Vigência:** Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Fonte de Recurso**: Tesouro Municipal. **Valor Mensal do contrato:** 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Data da Ratificação**: 03.01.2020 **Data Assinatura Contrato:** 03.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR

29

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos contratos cujos extratos de termos aditivos constam do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Fevereiro de 2020.

ANDERSON LUÍS VALE ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 51

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos aos contratos cujos extratos de termos aditivos constam do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Fevereiro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 003/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc.X, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** ALUGUEL DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANTONIO RUFINO, S/N BAIRRO SENHORA DE LOURDES, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, COM ASSENTO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO MAIOR, SOB O Nº DE REGISTRO 2.911, LIVRO 2-L, FOLHA. 71, O QUAL POSSUI 17 SALAS, 08 BANHEIROS, 04 PÁTIOS, 01 PISCINA, 01 QUADRA, 01 AUDITÓRIO, 01 COZINHA, 02 DESPENSAS, 03 DEPÓSITOS , ATENDENDO DIVERSOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **Contratada: Data da Ratificação:** 03.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos aos contratos cujos extratos de termos aditivos constam do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 07 de Fevereiro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 06.0301/2020 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 003/2020-EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** ALUGUEL DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANTONIO RUFINO, S/N BAIRRO SENHORA DE LOURDES, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, COM ASSENTO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO MAIOR, SOB O Nº DE REGISTRO 2.911, LIVRO 2-L, FOLHA 71, O QUAL POSSUI 17 SALAS, 08 BANHEIROS, 04 PÁTIOS, 01 PISCINA, 01 QUADRA, 01 AUDITÓRIO, 01 COZINHA, 02 DESPENSAS, 03 DEPÓSITOS , ATENDENDO DIVERSOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Contratada: CONGREGRAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS**, CNPJ nº 06.744.635/0001-80, representada pela **Sra. Vera Lúcia Alves de Andrade**, CPF nº 209.433.423-68, RG nº 2008212016 SSPD/CE. **Vigência:** Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Fonte de Recurso:** Tesouro Municipal. **Valor Mensal do contrato:** 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Data da Ratificação:** 03.01.2020 **Data Assinatura Contrato:** 03.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR

fls. Nº 52

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

fls. Nº 53

PORTARIA Nº 144-A/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Designação da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PAIUÍ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora ***EVANILDE DE OLIVEIRA SANCHO***, portadora do RG nº 2.147.032 SSP/PI e do CPF nº 007.859.273-95, para exercer a função de Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 02 de Maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

196 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

fls. Nº 54